



## EDITAL Nº004/2021 – COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

A Comissão Central Eleitoral, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando:

A Lei Municipal Nº1916/2020, de 10 de junho de 2020 que dispõe sobre a eleição dos diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências;

A Lei Municipal Nº1919/2020, de 30 de junho de 2020 que Altera o Art. 16, Art. 37 e Art. 43, da Lei Municipal Nº1916/2020;

A Lei Municipal Nº1929/2020, de 29 de setembro de 2020 que Altera o Art. 47, da Lei Municipal Nº1916/2020;

A Lei Municipal Nº2023/2021, de 10 de novembro de 2021 que Altera o Art. 4º, o Art. 19, o Art.35 e o Art. 48 da Lei Nº1916/2020, e revoga o Art. 18 e o parágrafo único do Art. 41 da Lei Nº1916/2020;

Os Editais Nº01, Nº02 e Nº03/2021 da Comissão Central Eleitoral.

### Faz Saber:

**Art. 1º.** Considerando o pleito para escolha de diretores das instituições de ensino municipais - CMEIS e Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, ocorrido no dia de hoje, 15/12/2021, a Comissão Central Eleitoral, após recebido o Mapa de apuração dos votos e a Ata lavrada pela Comissão Escolar Eleitoral de cada instituição, apresenta o resultado da eleição conforme relação abaixo, considerando o Art. 26 da Lei Municipal Nº1916/2020 e o Art.23 da Resolução Nº001/2021:

Instituição de Ensino	Nome do Candidato(a) Eleito	Total de votos válidos recebidos pelo candidato(a)
CMEI Pequeno Cidadão	Rosilene Moretti Dalbosco	113
CMEI Criança Feliz	Andreia Alves	90
Esc. Mun. Nereu Ramos - EIEF	Sirlei Ana Klein	223
Esc. Mun. Ir. Josafat Kmita - EIEF	Franciele Tércia Gnoatto	*Não atingiu o <i>quórum</i> mínimo de 30% dos eleitores conforme a Lei nº1916/2020.
Esc. Mun. P.P.V. Parigot de Souza - EIEF	Simone Aparecida dos Santos	85



**Art. 2º.** Divulgado o resultado da apuração da eleição à Diretor Escolar, caberá recurso fundamentado à Comissão Central Eleitoral no prazo de dois dias úteis do resultado da apuração, o qual deverá ser protocolado no Departamento Municipal de Educação.

**Art. 3º** A Comissão Central Eleitoral tem o prazo de cinco dias úteis para divulgar o resultado do recurso, sendo que da decisão fundamentada da Comissão não caberá mais recurso administrativo.

**Art. 4.º** As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Comissão Central Eleitoral

Itapejara D'Oeste, 15 de dezembro de 2021.

Marilúcia Andriguetti  
Presidente da Comissão Central Eleitoral